

# **RACISMO ESTRUTURAL EVIDENCIADO PELA COVID-19: UM PARALELO DA MARGINALIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS E DAS POPULAÇÕES PRISIONAIS<sup>1</sup>**

**Sofia Covas RUSSI<sup>2</sup>**

**Adelino Belmonte Mattos MARSHAL<sup>3</sup>**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho toma por objeto de análise o racismo sofrido pelos povos originários e as pessoas encarceradas – na sua maioria negra<sup>4</sup> - pelas agências estatais responsáveis pela proteção desses povos durante a atual pandemia do Coronavírus. A marginalização desses grupos sociais não é fato recente na sociedade. Primeiramente em relação aos indígenas, a opressão e marginalização que sofreram durante o processo de colonização foi marcante, e traz reflexos até a atualidade. Como reparação e medida de justiça, os povos indígenas gozam de diversas proteções em âmbito jurídico, contudo, diversos dados e fatores trazem questionamentos acerca da eficácia destes direitos já reconhecidos, como as frequentes notícias de invasões a terras demarcadas por extrativistas, que não

---

<sup>1</sup> Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

<sup>2</sup> Discente da Faculdade de Direito de Franca.

<sup>3</sup> Discente da Faculdade de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

<sup>4</sup> Segundo o levantamento do DEPEN/2019, 67,7% da população carcerária se considera preta/parda

raramente expõem a população isolada à uma série de doenças, bem como implicam muitas vezes em conflitos armados e de caráter exterminatório dos indígenas, tudo com o viés lucrativo da exploração das terras demarcadas.

Situação análoga é a dos encarcerados. Para além da seletividade racial presente hoje no sistema penal, deve-se problematizar também a eficácia da proteção legislativa e constitucional dessa parcela social. A Constituição de 1988 trouxe como princípio basilar da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, princípio que pode ser analisado sob diversos prismas. Quando aplicado à situação dos encarcerados, nota-se que ainda há muito o que se avançar no sentido de transformar direitos formais em direitos materialmente eficazes, uma vez que a situação de superlotação no sistema prisional do Brasil é alarmante, chegando ao índice de 166% no geral e, quando analisado por regiões, atinge índices de 200%, como na região norte<sup>5</sup>.

A pandemia de COVID-19 que enfrenta-se atualmente implica em diversas restrições à vida cotidiana, tais como distanciamento social e cuidados redobrados com higiene. Notório concluir que em um país com sistema prisional tão deficitário e superlotado, com dados como os acima citados; bem como em um país onde frequentemente são desrespeitados os direitos e demarcações dos indígenas, a pandemia traria consequências ainda mais graves, decorrentes da marginalização, do descaso do poder público e da ineficácia das proteções as quais gozam essas minorias. Diante disso, mister concluir-se acerca da necessidade de estudo e análise da situação desses grupos sociais, que têm cotidianamente sido expostas à uma série de violações quanto a direitos fundamentais básicos, como a saúde e a dignidade da pessoa humana, violações essas que caracterizam situações totalmente incompatíveis com as bases de um Estado Democrático de Direito.

## 2 METODOLOGIA

A pesquisa se estrutura por meio do levantamento bibliográfico e da pesquisa documental que tenha por objeto os enfoques da saúde no ambiente carcerário e nas terras indígenas enquanto uma questão de saúde

---

<sup>5</sup> Conforme dados do estudo “Sistema Prisional em Números” retirados de artigo do Conjur. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>. Acesso em 07 out. 2020.

pública e da pandemia de COVID-19 e seus impactos nos cenários marginalizados. Além disso, também foi feita uma análise de dados estatísticos dos grupos marginalizados nas portarias estatais. Porém, ante a ausência de materiais específicos que contemplem as temáticas da pandemia e da saúde dos presos e dos povos originários, utilizou-se notícias divulgadas pela mídia que abordam o objeto. Assim, o recorte metodológico possibilitará compreender os sentidos da saúde dos encarcerados e dos povos indígenas em tempos de pandemia no Brasil.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme levantamento feito pelo CNJ divulgado no dia 28 de setembro de 2020, houve um aumento, no último mês, de 34,1% dos casos no sistema prisional, contabilizando 38.021 presos contaminados em todo Brasil. Em comparação com a taxa nacional da doença na mesma data – de 2,258,2 ocorrências a cada 100 mil indivíduos –, a incidência de casos de Covid na prisão é quase 70% maior. A SESAI<sup>6</sup>, responsável pela saúde e pelo informe dos boletins de infectados nos povos indígenas, revelou que foi o primeiro vetor de contágio dos povos originários deu-se no povo Kokama – já hoje somam-se mais de 35.000 infectados de acordo com a APIB<sup>7</sup>.

Esses números evidenciam a problemática do superencarceramento<sup>8</sup> e dos vetores de contaminação indígena, mas, mais que isso, evidenciam o racismo institucional que permeia as instituições governamentais que deveriam ser as mesmas responsáveis pela garantia de direitos desses povos à margem.

---

<sup>6</sup> SUBSISTEMA DE ATENÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA (SESAI). Boletim Epidemiológico da SESAI. Disponível em: <https://saudeindigena.saude.gov.br/corona>. Acesso em: 9 de out. 2020.

<sup>7</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS (APIB). Emergência Indígena. Disponível em: <http://emergenciaindigena.apiboficial.org>. Acesso em: 7 de out. 2020.

<sup>8</sup> O debate que se propõe cotidianamente a respeito do planejamento de políticas públicas e medidas judiciais que favoreçam o desencarceramento – e, conseqüentemente, a melhoria nas estruturas penitenciárias brasileiras – foi renovado a partir da imersão nacional em contexto de pandemia. O rápido aumento no número de casos desde o início das medidas de isolamento social no Brasil trouxe à tona a discussão acerca da soltura de presos em regime fechado, que toma duas frentes opostas e que necessitam de balanceamento: de um lado, tem-se o risco de comprometer a segurança pública ante a liberação daqueles que estão presos; por outro, corre-se o risco de dizimar a população carcerária pelo contágio. Como um problema emergencial, as respostas também devem seguir tal modelo. Nesse sentido, destaca-se a Recomendação no. 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a concessão de prisão domiciliar para presos acusados de crimes não violentos ou sem grave ameaça.

Para a APIB – que destaca cerca de 50% das tribos indígenas já afetadas pelo coronavírus –, o Governo Federal tem sido o principal vetor, não somente pela sua omissão em atendimento, mas também nas interferências que estimulam e relevam os crimes de ódio, sendo o principal exemplo desses crimes os advindos do garimpo em território indígena. Análoga a essa questão, como coloca Rocha (2020), a crise que a COVID-19 expõe no sistema prisional é um massacre programado pelo Estado. Em um sistema que falta itens de higiene básicos, água potável regularmente e até mesmo exposição frequente ao sol, a crise é um projeto. Um primeiro olhar crítico pode evidenciar que a crise sanitária em ambientes superlotados como o da prisão; ou ambientes em que a massa humana é um ‘empecilho’ para o crescimento, como em terras indígenas, a pandemia parece caminhar a favor do aludido progresso estatal.

Utilizando então o termo “Necropolítica”, cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2018), o governo fez-se valer do tripé: racismo, estado de exceção e estado de sítio para maximizar o discurso da política de extermínio em favor de um bem maior, a economia. Esse alijamento estatal de direitos, caminhando na contramão da Constituição de 1988, põe em questionamento, desta maneira, a quem o Estado realmente serve: ao seu povo, a quem lhe deve sua soberania; ou ao Capital, a quem lhe deve seu pequeno poder.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É mister que a gestão de corpos que o Estado faz durante a pandemia se faz valer de um serviço: maior rentabilidade em um estado de exceção. A escolha de quem deve morrer e quem pode sobreviver durante esse período nada se vale de seu valor como povo, como sociedade ou como cultura. Morre-se pelo Capital e pelo mercado, numa esperança vã de que manter a economia garante termos eleitorais mais longínquos. As vidas indesejáveis são aquelas que a pretensa inaptidão aos anseios do mercado de nada servem para essa decrépita relação social-política. Sendo assim, vale-se da reflexão de, depois que os tempos sombrios da pandemia tornarem-se passado, onde a pútrida classe alta brasileira revirará novos corpos para encontrar então sua nova fonte de lucros.

---

## REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS (APIB). Emergência Indígena. Disponível em: <http://emergenciaindigena.apiboficial.org>. Acesso em: 7 de out 2020.

AZEVEDO, Marta et al. Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à Covid-19: Caderno de insumos. Disponível em: <http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/Caderno-Demografia-Indigena-e-COVID19.pdf>. Acesso em: 21 de mai. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Covid-19 no Sistema Prisional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-30.09.20.pdf>. Acesso em: 7 de out. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 7 de out. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Rio de Janeiro: n-1 Edições, 2018.

Núcleo de Métodos Analíticos para Vigilância em Epidemiologia do PROCC/Fiocruz e

EMAp/FGV. Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica. 18 de abri. 2020.

ROCHA, Laio. COVID nas prisões: angústias, falta de informação e violação de Direitos. Disponível em: <https://midianinja.org/news/covid-nas-prisoas-angustia-falta-de-informacao-e-violacao-de-direitos/>. Acesso em: 25 de mai. 2020.

SUBSISTEMA DE ATENÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA (SESAI). Boletim Epidemiológico da SESAI. Disponível em: <https://saudeindigena.saude.gov.br/corona>. Acesso em: 9 de out. 2020.